



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1.111 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO DE HORAS MÁQUINAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo de Horas Máquinas ao produtor rural autorizando o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a executar serviços em imóveis de propriedade particular e conceder isenção parcial ou total sobre os serviços de máquinas pesadas realizadas nas respectivas propriedades rurais a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e/ou criação de animais.

Parágrafo Único - A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas próprias ou contratadas de terceiros pelo Município.

Art. 2º Será concedida a isenção do pagamento dos serviços prestados ao produtor rural nas estradas que dão acesso as suas propriedades rurais.

Art. 3º Os demais serviços prestados com máquinas pesadas dentro da propriedade serão executados na seguinte forma e condições:

I - O valor da hora máquina será definido em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo Municipal sendo que para cada hora arrecadada e utilizada pelo produtor rural; a título de incentivo para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

desenvolvimento da agricultura em nosso município; adquirirá o produtor o direito a 01 (uma) hora sem custo.

II - Para a obtenção ao benefício será obrigatoriamente verificada a inscrição estadual do produtor rural junto ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC da Secretaria Municipal da Fazenda aliado a regularidade de emissão de nota fiscais (guias) de sua produção durante o ano imediatamente anterior ao do requerimento.

III - Poderá o Conselho Municipal previsto no art. 7º desta Lei, avaliada a renda mensal familiar do produtor segundo laudo a ser emitido por assistente social e estando o mesmo regular perante o NAC o isentar de forma integral do pagamento previsto no inc. I desta Lei.

Art. 4º A prestação deste serviço será dentro do cronograma normal de execução da Secretaria competente.

Art. 5º O produtor rural poderá beneficiar-se deste incentivo somente uma vez por ano, cabendo a Secretaria competente exercer este controle.

Art. 6º Para beneficiar-se deste programa o produtor rural deverá:

- I - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do Bloco de Produtor, sendo que este deve conter movimentação através de comercialização de produtos;
- III - Não estar inadimplente com a prestação de contas do bloco de produtor, bem como com a Fazenda Municipal.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Incentivo de Horas Máquinas nas Propriedades Rurais que será composto por representantes por 7 (sete) membros sendo que, além de 01 (um) de livre indicação do Prefeito do Município que o presidirá, serão assim indicados:

- I - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Um (01) representante da Câmara Municipal;
- IV - Um (01) representante do Sindicato Patronal Rural;
- V - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

§ 1º O Conselho Municipal tem a função de analisar os requerimentos, criar rotinas de atendimento levando em consideração a demanda por região e a disponibilidade de maquinário, otimizando a utilização do mesmo e, preenchidos os requisitos, deferir os mesmos, observando a ordem de protocolo.

§ 2º Deverá o Conselho Municipal, uma vez deferido o pedido, emitir ofício à Secretaria Municipal da Fazenda a fim de emitir o respectivo documento de arrecadação municipal (DAM), observado o parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal serão sempre pelo *quorum* de maioria absoluta dos membros representantes.

§ 4º No prazo de trinta dias a partir de sua constituição deverá o Conselho Municipal constituir seu Regimento Interno onde disciplinará a forma de atuação do mesmo.

§ 5º O Conselho Municipal deverá prestar contas das atividades anualmente encaminhando-as ao Prefeito do Município e a Câmara Municipal.

§ 6º Todas as ações do Programa ora instituído devem ser divulgadas no Portal da Transparência do Município de Barra de São Francisco.

§ 7º As atividades de representatividade aqui estabelecidas são realizadas a título gratuito sem direito a perceber vantagem ou gratificação pelo seu desempenho.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada via Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, inclusive os preços das horas-máquina levando em consideração o valor de mercado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação possuindo validade até 1º de outubro de 2024, podendo ser prorrogada por 04 (quatro) anos por Decreto Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 30 de agosto de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA  
Presidente